

RESOLUÇÃO CEPE Nº 027/2023

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em níveis de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme eProtocolo nº 20.173.230-1.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em níveis de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 04 de maio de 2023.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro,
Reitora.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia, níveis Mestrado e Doutorado em Filosofia, vinculado ao Departamento de Filosofia da Universidade Estadual de Londrina, tem por objetivo formar pessoal com habilidades teóricas e metodológicas para atuar em instituições de pesquisa e de ensino superior.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia será coordenado por uma Comissão Coordenadora composta pelo Coordenador do Programa, Vice Coordenador e um Suplente.

§ 1º Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos pelo Conselho do Departamento de Filosofia, após indicação do Colegiado Acadêmico do Programa, obedecendo o disposto no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UEL.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão Coordenadora será por meio de Portaria do Reitor.

§ 3º Em caso de vacância os novos membros eleitos terão seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 3º O Colegiado Acadêmico do Programa é composto pelos docentes permanentes e colaboradores do Programa e por dois representantes discentes – 1 (um) do Curso de Mestrado e 1 (um) do Curso de Doutorado – eleitos entre seus pares. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano para o representante do Curso de Mestrado e 2 (dois) anos para o do Curso de Doutorado, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 4º São atribuições do Colegiado Acadêmico do Programa:

- I. Indicar os membros da Comissão Coordenadora do Programa;
- II. Eleger os representantes docentes que deverão integrar a Comissão Permanente de Bolsas;
- III. Eleger os representantes docentes que deverão integrar a Comissão de Autoavaliação;
- IV. Deliberar sobre assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do Programa;
- V. Aprovar as normas e diretrizes gerais do Programa;
- VI. Deliberar sobre credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos de docentes no Programa, respeitado os requisitos estabelecidos neste Regimento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

- VII. Definir as metas de produtividade para cada período de avaliação da CAPES;
- VIII. Propor normas para o funcionamento do Programa e modificar as existentes em casos necessários e justificados, encaminhando-as para a aprovação dos órgãos competentes;
- IX. Estabelecer para cada período de avaliação da CAPES o número máximo de orientandos por docente observado o estabelecido pelos documentos de área da Filosofia da CAPES.

Parágrafo único. As deliberações das plenárias do Colegiado Acadêmico do Programa serão por maioria simples entre os presentes às sessões plenárias.

Art. 5º São atribuições da Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
- II. Aprovar os critérios para seleção de bolsistas apresentados pela Comissão Permanente de Bolsas;
- III. Propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Exercer a direção administrativa do Programa, em entendimento com o Chefe de Departamento, quando necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado Acadêmico do Programa;
- III. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado Acadêmico do Programa, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- IV. Elaborar o horário das aulas junto ao Departamento de Filosofia, com seus respectivos docentes;
- V. Elaborar a lista dos docentes orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
- VI. Solicitar e implementar bolsas de estudo, ouvida a Comissão Permanente de Bolsas;
- VII. Responsabilizar-se pelos relatórios da Capes;
- VIII. Indicar, juntamente com o orientador, membros para a composição de Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;
- IX. Gerenciar os recursos financeiros, encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e órgão de fomento;
- X. Nomear Comissões de Seleção para ingresso de discentes no Programa, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção, e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou docentes do Programa;
- XII. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
- XIII. Operacionalizar edital de comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira a cada início de ano letivo;
- XIV. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário.

- Art. 7º O Coordenador será auxiliado em suas funções por funcionários da UEL a serviço do Programa, os quais terão as seguintes atribuições:
- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
 - II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação; do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; sobre o Calendário da Pós-Graduação; e sobre os demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
 - IV. Providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
 - V. Providenciar sala para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;
 - VI. Encaminhar processos para análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Câmara de Pós-Graduação;
 - VII. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado Acadêmico do Programa;
 - VIII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
 - IX. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execuções do Programa;
 - X. Receber e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as matrículas dos estudantes;
 - XI. Receber e comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o recebimento de Dissertação ou Tese;
 - XII. Marcar data para Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o orientador e orientando;
 - XIII. Receber e encaminhar aos docentes, publicar e devolver as Listas Oficiais de Chamada;
 - XIV. Manter contato direto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
 - XV. Auxiliar o Coordenador do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
 - XVI. Outras tarefas a serem definidas pelo Coordenador do Programa.
- Art. 8º É instituída uma Comissão Permanente de Bolsas, composta pelo Coordenador do Programa (Presidente), por representantes docentes – 1 (um) de cada Linha de Pesquisa do Programa –, por representantes discentes – 1 (um) do Curso de Mestrado e 1 (um) do Curso de Doutorado – e, 2 (dois) docentes suplentes.
- § 1º O mandato da Comissão Permanente de Bolsas será de 02 (dois) anos para os representantes docentes. O mandato do representante discente do Curso de Mestrado será de 1 (um) ano; o mandato do representante discente do Curso de Doutorado será de 2 (dois) anos. Será permitida apenas uma recondução para ambos os representantes. O mandato deverá coincidir com o da Comissão Coordenadora do Programa.

- § 2º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do Programa.
- § 3º Os representantes discentes serão eleitos entre seus pares; podendo ser os mesmos representantes discentes eleitos para o Colegiado Acadêmico do Programa.
- Art. 9º São atribuições da Comissão Permanente de Bolsas (CAPES, CNPq, Fundação Araucária e demais agências de fomento nacionais e internacionais):
- I. Observar as normas do Programa e do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES e demais agências de fomento, zelando pelo seu cumprimento;
 - II. Elaborar e submeter à aprovação da Comissão Coordenadora do Programa os critérios para seleção de bolsistas, priorizando o mérito acadêmico;
 - III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa, respeitando os critérios mencionados no inciso II;
 - IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pela CAPES e demais agências de fomento à pesquisa;
 - V. Manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas permanentemente disponível para a CAPES, CNPq, Fundação Araucária e demais agências de fomento nacionais e internacionais.
- Art. 10. É instituída uma Comissão de Autoavaliação, composta por representantes docentes – um de cada Linha de Pesquisa do Programa –, por representantes discentes – 1 (um) do Curso de Mestrado e 1 (um) do Curso de Doutorado –, 1 (um) representante dos discentes egressos e, 1 (um) docente permanente de outro Programa de Pós-graduação em Filosofia.
- § 1º O mandato da Comissão de Autoavaliação será de 02 (dois) anos para os representantes docentes. O mandato do representante discente do curso de Mestrado será de 1 (um) ano; o mandato do representante discente do Curso de Doutorado será de 2 (dois) anos. Será permitida apenas uma recondução para ambos os representantes. O mandato deverá coincidir com o da Comissão Coordenadora do Programa
- § 2º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do Programa.
- § 3º Os representantes discentes serão eleitos entre seus pares; podendo ser os mesmos representantes discentes eleitos para o Colegiado Acadêmico do Programa.
- § 4º O representante docente permanente de outro Programa de Pós-graduação em Filosofia será indicado em lista tríplice pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UEL.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Autoavaliação:

- I. Observar as normas do Programa e da Comissão Institucional de Autoavaliação da Pós-graduação – CIAPG;
- II. Elaborar cronograma de trabalho e submetê-lo à aprovação da Comissão Coordenadora do Programa, respeitando o cronograma do CIAPG;
- III. Elaborar instrumentos de autoavaliação do programa e submetê-lo à aprovação da Comissão Coordenadora do Programa;
- IV. Aplicar os instrumentos de autoavaliação do programa;
- V. Analisar os dados obtidos pelos instrumentos de autoavaliação e produzir os relatórios dos resultados da autoavaliação;
- VI. Apresentar ao Colegiado Acadêmico do Programa os resultados da autoavaliação e indicar possíveis ações que venham solucionar as fragilidades detectadas e corroborar potencialidades destacadas;
- VII. Nomear, com o aval prévio da Coordenação do Programa, discentes regulares e egressos para auxiliares na coleta dos dados;
- VIII. Participar do Fórum Institucional de Autoavaliação;
- IX. Manter arquivo atualizado com as informações da autoavaliação.

TÍTULO III

CORPO DOCENTE

Capítulo I

Composição e Competências

Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, portadores no mínimo do título de doutor, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEL.

§ 1º Docentes permanentes são aqueles que ministram disciplinas, orientam Dissertações ou Teses e têm produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa. Devem corresponder a 70% do total de docentes credenciados no Programa.

§ 2º Docentes colaboradores são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e/ou orientando Dissertações ou Teses; incluídos os pós-doutorandos bolsistas.

§ 3º Docentes visitantes são aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por um período determinado.

§ 4º Docentes sênior aposentados da UEL, de outros programas e instituições poderão integrar o Programa, desde que atendidas as condições dispostas nas resoluções vigentes.

Art. 13. Compete aos docentes orientadores as seguintes atividades:

- I. Supervisionar, orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do discente orientado;

- II. Encaminhar à Coordenação do Programa o plano da Dissertação ou da Tese do discente orientado em até 6 (seis) meses a contar da data do ingresso do discente ao programa;
- III. Indicar, para aprovação da Comissão Coordenadora, a Banca Julgadora dos Exames de Qualificação e Defesa do discente orientado;
- IV. Autorizar o encaminhamento da versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

- § 1º O docente orientador deverá respeitar o número máximo de orientações simultâneas estabelecidos pelos documentos da área junto a CAPES.
- § 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados à Comissão Coordenadora, poderá ser indicado um co-orientador por discente.
- § 3º O docente orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser substituído ou indicar um co-orientador.
- Art. 14. Compete ao docente co-orientador, de forma solidária com o docente orientador, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do discente orientado.

Parágrafo único. O docente co-orientador deve possuir título de doutor e compor Programa de Pós-graduação Stricto-sensu em uma das seguintes condições: docente, estágio de pós-doutorado com ou sem bolsa, docente visitante, pesquisador visitante.

- Art. 15. Compete aos docentes do Programa comporem as Comissões de Seleção do Mestrado e do Doutorado.
- § 1º Cada Linha de Pesquisa fica encarregada de comunicar à Comissão Coordenadora os nomes dos integrantes das Comissões de Seleção.
- § 2º A participação dos docentes integrantes das Comissões de Seleção é considerada atividade acadêmica regular e a ausência será computada como falta.
- Art. 16. Compete a todos os membros do corpo docente do Programa manter atualizado e fornecer à Coordenação do Programa, os dados necessários para o preenchimento de plataformas de elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à instituição.

Capítulo II

Credenciamento e Descredenciamento

- Art. 17. Para credenciamento, permanência ou descredenciamento de um professor no Mestrado em Filosofia, adota-se como critérios o que segue neste artigo.
- § 1º O credenciamento de professores ao Curso de Mestrado em Filosofia será na condição de professor permanente ou de professor colaborador.

- § 2º O credenciamento será realizado a partir de chamada específica de acordo com as necessidades do programa; o candidato será submetido a avaliação da Comissão Coordenadora do Curso e deverá apresentar produção bibliográfica condizente à atividade filosófica como segue:
- I. Para professores permanentes serão aceitas publicação referentes a pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa na forma de artigos, livros ou capítulos de livros correspondentes em quantidade e qualidade ao mínimo necessário estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia de acordo com as metas previstas no quadriênio em concordância com o documento de área da CAPES;
 - II. Para se credenciar como docente colaborador o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos: Produção e trajetória acadêmica compatível com ao menos uma das linhas de pesquisa do mestrado; coordenar projeto de pesquisa; uma (01) orientação concluída de IC, TCC, Especialização, Mestrado ou Doutorado; dois (02) artigos científicos publicados no quadriênio anterior, sendo ao menos um (01) artigo em periódico classificado a partir do estrato A4 do último Qualis/CAPES da área de Filosofia.
 - III. Para ascender de docente colaborador para permanente o pleiteante tem de cumprir o disposto no inciso I do presente parágrafo.
- § 3º A permanência de um professor do Curso como permanente se dará – após avaliação da Comissão Coordenadora do Curso – quando cumprir produtividade acadêmica condizente à qualificação durante o quadriênio de avaliação do Curso como segue:
- I. Cumprir com as exigências do inciso I, do § 1º, do Art.18
 - II. Ter orientado, pelo menos, uma dissertação no Programa; e
 - III. Ter ofertado, pelo menos, uma disciplina no Programa.
- § 4º O não cumprimento de uma das exigências previstas no parágrafo anterior durante o período do quadriênio em análise – após avaliação da Comissão Coordenadora do Curso – será condição suficiente para o reenquadramento de professor permanente para professor colaborador.
- § 5º O não cumprimento, seja no seu todo (para o caso de professor permanente), ou a reincidência do professor colaborador no não cumprimento das metas acadêmicas preconizadas no § 2º do presente artigo – após avaliação da Comissão Coordenadora do Curso – implicará em descredenciamento do docente, que deverá regularizar sua situação para pleitear seu credenciamento.
- § 6º A produtividade acadêmica dos professores do Curso de Filosofia, permanentes e colaboradores, será objeto de acompanhamento anual por parte da Comissão Coordenadora do Curso, com vistas a preventivamente evitar comprometimento da qualidade das atividades exercidas no Curso.
- Art. 18. Para obter credenciamento no curso de doutorado o(a) docente deverá comprovar as seguintes condições.
- § 1º O credenciamento de professores ao Curso de Doutorado em Filosofia será na condição de professor permanente ou de professor colaborador.

§ 2º O credenciamento será realizado a partir de chamada específica de acordo com as necessidades do programa; o candidato será submetido a avaliação da Comissão Coordenadora do Curso e deverá apresentar produção bibliográfica condizente à atividade filosófica como segue:

- I. Para professores permanentes serão aceitas publicação referentes a pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa na forma de artigos, livros ou capítulos de livros correspondentes em quantidade e qualidade ao mínimo necessário estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia de acordo com as metas previstas no quadriênio em concordância com o documento de área da CAPES;
- II. Para se credenciar como docente colaborador o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos: Ter doutorado preferencialmente na área de Filosofia; Produção e trajetória acadêmica compatível com ao menos uma das linhas de pesquisa do doutorado; Coordenar projeto de pesquisa; uma (01) orientação concluída de Mestrado ou Doutorado; dois (02) artigos científicos publicados no quadriênio anterior, sendo os mesmos classificados, pelo menos, a partir dos estratos A4 do último Qualis/CAPES da área de Filosofia.

§ 3º A permanência de um professor do Curso como permanente se dará – após avaliação da Comissão Coordenadora do Curso – quando cumprir produtividade acadêmica condizente à qualificação durante o quadriênio de avaliação do Curso como segue:

- I. Cumprir com as exigências do inciso I, do § 1º, do Art. 18.
- II. Estar orientando, pelo menos, uma tese no programa; e
- III. Ter ofertado, pelo menos, uma disciplina no programa.

§ 4º O não cumprimento de uma das exigências previstas no parágrafo anterior durante o período do quadriênio em análise – após avaliação da Comissão Coordenadora do Curso – será condição suficiente para o reenquadramento de professor permanente para professor colaborador.

§ 5º O não cumprimento, seja no seu todo (para o caso de professor permanente), ou a reincidência do professor colaborador no não cumprimento das metas acadêmicas preconizadas no § 2º do presente artigo – após avaliação da Comissão Coordenadora do Curso – implicará em descredenciamento do docente, que deverá regularizar sua situação para pleitear seu credenciamento.

§ 6º A produtividade acadêmica dos professores do Curso de Filosofia, permanentes e colaboradores, será objeto de acompanhamento anual por parte da Comissão Coordenadora do Curso, com vistas a preventivamente evitar comprometimento da qualidade das atividades exercidas no Curso.

Art. 19. Os docentes credenciados como permanentes deverão:

- I. Para professores permanentes vale publicação de artigos, livros ou capítulos de livros correspondentes em quantidade e qualidade ao mínimo necessário estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia de acordo com as metas previstas no quadriênio em concordância com o documento de área da CAPES;

- II. Orientar dissertações de mestrado ou teses de doutorado, respeitado o limite máximo de orientações simultâneas estabelecido no documento da área junto a Capes;
- III. Estar vinculado a projeto de pesquisa ligado a uma das linhas de pesquisa do Programa, aprovado pelas Comissões de Pesquisa da UEL (registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
- IV. Ofertar disciplina vinculada a uma das linhas do programa, pelo menos a cada um ano e meio, devendo esta ser previamente proposta, discutida e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa;
- V. Participar das reuniões ordinárias do Programa, não podendo faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ao longo de um ano letivo.

§ 1º O cumprimento dos requisitos elencados nos incisos do *caput* deste artigo será avaliado ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 2º O docente que não cumprir com o critério de produtividade elencado no inciso I do *caput* deste artigo será reconhecido como colaborador, posição que poderá ocupar por um período de até 02 (dois) anos. Se ao término deste período o docente não cumprir com o critério de produtividade, deverá ser descredenciado do Programa.

§ 3º O docente que não cumprir com as demais exigências elencadas nos incisos do *caput* deste artigo também poderá ser descredenciado, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 20. O docente descredenciado do Programa por não observância deste Regimento somente poderá solicitar novo credenciamento após um prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir da data do seu descredenciamento.

Art. 21. O docente credenciado no Programa poderá participar de outro Programa de Pós-Graduação, desde que atenda às obrigações definidas no Art. 19 deste Regimento.

TÍTULO IV
CORPO DISCENTE
Capítulo I
Seleção

Art. 22. A seleção dos estudantes regulares será realizada por meio de Exame de Seleção organizado por Comissão de Seleção nomeada pelo Coordenador e composta por docentes de todas as linhas de pesquisa do Programa. O Exame de Seleção será previamente divulgado em Edital específico e ocorrerá por meio das seguintes etapas:

§ 1º Mestrado:

- I. Comprovação de proficiência em 1 (uma) Língua Estrangeira de acordo com especificações em edital;
- II. Pré-projeto de pesquisa de dissertação de mestrado;
- III. Entrevista com defesa do pré-projeto de pesquisa de dissertação de mestrado.
- IV. Análise de Currículo documentado, de acordo com formato especificado em edital.

- § 2º Será considerado aprovado em cada etapa da seleção o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete). Caberá à comissão de Seleção determinar em edital o caráter eliminatório ou não de cada etapa e a modalidade dos exames de seleção – presencial, on-line síncrono ou híbrida.
- § 3º **Doutorado:**
- I. Comprovação de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras de acordo com especificações em edital;
 - II. Pré-projeto de pesquisa de tese de doutorado;
 - III. Entrevista com defesa do pré-projeto de pesquisa de tese de doutorado;
 - IV. Análise de Currículo documentado, de acordo com formato especificado em edital.
- § 4º Será considerado aprovado em cada etapa da seleção o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete). Caberá à comissão de Seleção determinar em edital o caráter eliminatório ou não de cada etapa e a modalidade dos exames de seleção – presencial, síncrona on-line ou híbrida.
- § 5º Os critérios do Exame de Seleção podem ser modificados pela Comissão Coordenadora, ouvida a Comissão de Seleção.
- Art. 23. Poderão se candidatar ao Programa:
- I. Para o curso de Mestrado, portadores de diploma de cursos superior reconhecidos pelo MEC ou órgãos competentes de outros países. Os graduandos podem se candidatar, porém devem comprovar a conclusão da graduação até a data da matrícula. A não apresentação da comprovação invalida sua candidatura a uma vaga.
 - II. Para o Curso de Doutorado, portadores de diploma de mestrado reconhecidos pela CAPES ou órgãos competentes de outros países. Os mestrandos podem se candidatar, porém devem comprovar a conclusão do mestrado até a data da matrícula. A não apresentação da comprovação invalida sua candidatura a uma vaga.
- Art. 24. A seleção dos estudantes especiais será realizada por meio de Edital previamente divulgado. Os inscritos serão selecionados pelo docente responsável pela disciplina para qual o estudante se candidatou e pelo Coordenador do Programa.

Capítulo II

Matrícula

- Art. 25. Terão direito à matrícula os estudantes aprovados no Processo de Seleção, respeitado o número de vagas ofertadas e a ordem final de classificação dos candidatos.
- Art. 26. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida, respeitado o prazo e demais exigências estabelecidas em edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa. Não serão aceitos cancelamentos ou inclusões dessas disciplinas no decorrer do semestre letivo. A matrícula nas demais disciplinas deverá ser feita de acordo com a sugestão do orientador.

§ 2º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

Art. 28. Os matriculados serão classificados como estudante regular e especial.

§ 1º Estudante regular: aprovado no Processo de Seleção especificado no Art. 21 e matriculado no Programa, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ 2º Estudante especial: matriculado em disciplina(s) isolada(s) do Programa e com direito de cursar até 70% dos créditos exigidos pelo Mestrado ou Doutorado para disciplinas eletivas – 8 créditos em disciplinas eletivas para o Mestrado ou para Doutorado.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I

Plágio

Art. 29. O estudante regular ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou Dissertação e Tese, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar ao Coordenador do Programa os documentos plagiados para que este tome as medidas cabíveis.

§ 2º O Coordenador do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.

Capítulo II

Prazos

Art. 30. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado,

compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.

§ 1º Os tempos superiores de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados, no máximo, até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa.

§ 2º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

§ 3º O estudante será desligado do Mestrado ou Doutorado se não obtiver o título em até 6 (seis) ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente, incluindo a prorrogação.

Art. 31. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 30 deste Regimento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.

Art. 32. O estudante desligado do programa de pós-graduação por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo Exame de Seleção.

§ 1º Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes.

§ 2º O retorno ao Programa será permitido uma única vez.

Art. 33. O desligamento do Programa ocorrerá por:

- I. Um semestre sem matrícula regular;
- II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou da Comissão Coordenadora;
- IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
- V. Média global acumulada inferior a 7,0 (sete) a partir do primeiro semestre;
- VI. Não comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira no prazo estabelecido em edital específico;
- VII. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
- VIII. Reprovação na defesa de Dissertação ou Tese.

Capítulo III

Frequência

Art. 34. A frequência às aulas teóricas e práticas, aos seminários e demais atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, cumpridas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Capítulo IV

Créditos

- Art. 35. Disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em programas reconhecidos pela CAPES poderão ser aceitas como créditos correspondentes pela Comissão Coordenadora do Programa até o limite máximo em créditos exigidos em disciplinas eletivas, cujos conceitos foram iguais ou superiores a 8,0 (oito).

Capítulo V

Avaliação

- Art. 36. A verificação do aproveitamento acadêmico do estudante em disciplinas será realizada por meio de provas e/ou trabalhos que serão pontuados de 0 (zero) a 10,0 (dez).
- Art. 37. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo VI

Títulos

- Art. 38. Será concedido o título de Mestre ao estudante que:
- I. Completar o número de créditos exigidos;
 - II. Apresentar e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
 - III. Apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
 - IV. Entregar a versão definitiva da Dissertação.
- Art. 39. Será concedido o título de Doutor ao estudante que:
- I. Completar o número de créditos exigidos;
 - II. Apresentar e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
 - III. Apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado;
 - IV. Entregar a versão definitiva da Tese.
- Art. 40. A transferência de estudante do nível de Mestrado para o Doutorado dentro do programa obedecerá a resolução específica sobre o tema.

Capítulo VII

Exame de Qualificação

- Art. 41. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, excetuados aqueles em Dissertação ou Tese, observado o seguinte:

- I. Mestrado: será realizado por uma Comissão de docentes presidida pelo orientador e composta por mais 2 (dois) docentes titulares e 1 (um) suplente, todos portadores do título de Doutor
- II. Doutorado: será realizado por uma Comissão de docentes presidida pelo(a) orientador e por mais 2 docentes titulares e 1 (um) suplente, todos portadores do título de Doutor.
- III. O resultado do Exame de Qualificação será de aprovação ou reprovação;
- IV. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser realizado em no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 20 (vinte) meses após o ingresso no Programa. Para o doutorado deverá ser realizado em no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) meses após o ingresso.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo para o Exame de Qualificação será feita somente com data marcada para o Exame e com banca definida.

Capítulo VIII

Apresentação da Dissertação ou Tese

Art. 42. Cumpridas as exigências do Programa, o estudante de mestrado deverá entregar 5 (cinco) exemplares da Dissertação e o de doutorado 7 exemplares à Secretaria de Pós-Graduação; é permitido que os exemplares sejam entregues em formato digital, desde que autorizado pelo orientador.

§ 1º A Dissertação ou Tese deverá atender às normas de apresentação recomendadas pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Capítulo IX

Banca Examinadora

Art. 43. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

§ 1º A indicação deverá contemplar examinadores com o título de Doutor.

§ 2º É vedada a participação de examinadores que tenham conflito de interesse, relação de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o discente avaliado; cabe ao examinador comunicar o impedimento.

§ 3º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

- § 4º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará ao Coordenador do Programa para nova indicação.
- Art. 44. A Banca de Mestrado será composta de 3 (três) membros titulares com título de Doutor, sendo 1 (um) deles o orientador; os 2 (dois) outros membros deverão ser docentes de Programa de Pós-graduação stricto sensu, na ativa ou aposentados, sendo ao menos 1 (um) deles de outra instituição.
- § 1º Exceções podem ser abertas desde que justificativas por escrito para a Coordenação do Programa no momento da solicitação da composição da banca.
- § 2º Serão designados ainda 2 (dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, com exceção do orientador, que não poderá ser substituído.
- § 3º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador.
- § 4º Excepcionalmente, o co-orientador indicado nos termos deste Regimento poderá substituir o orientador na Banca Examinadora; esta é a única condição que permite ao co-orientador fazer parte da banca examinadora.
- Art. 45. A Banca de Doutorado será composta de 5 (cinco) membros titulares com título de Doutor, sendo 1 (um) deles o orientador; os outros 4 (quatro) membros deverão ser, docentes de Programa de Pós-graduação stricto sensu, na ativa ou aposentados, sendo ao menos 2 (dois) deles de outra instituição e 2 (dois) do próprio programa.
- § 1º Exceções podem ser abertas desde que justificativas por escrito para a Coordenação do Programa no momento da solicitação da composição da banca.
- § 2º Serão designados 2 (dois) membros suplentes, sendo estes externos ao Programa, para cobrirem eventuais faltas dos titulares, com exceção do orientador, que não poderá ser substituído.
- § 3º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador.
- § 4º Excepcionalmente, o co-orientador indicado nos termos deste Regimento poderá substituir o orientador na Banca Examinadora; esta é a única condição que permite ao co-orientador fazer parte da banca examinadora.
- Art. 46. Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.

Capítulo X

Das Defesas

- Art. 47. Após a homologação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora das Dissertações e Teses pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Secretaria de Pós-Graduação fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A data da defesa deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e os exemplares da Dissertação ou da Tese deverão ser encaminhados aos examinadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/co-orientador, desde que justificada ao Coordenador do Programa.

Art. 48. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato.

Capítulo XI

Julgamento

Art. 49. O julgamento será expresso pelos examinadores como:

- I. aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
- II. reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.

Art. 50. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, vistas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Somente após a autorização por escrito do Coordenador do Programa, comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas, é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO VI

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51. A Comissão Coordenadora se encarregará da elaboração de um planejamento anual dos recursos financeiros. O planejamento deverá ser apresentado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa e os gastos previstos levar em consideração a seguintes necessidades:

- I. Tradução de artigo científico para submissão em revista de alto impacto;
- II. Pagamento de técnico para manutenção do site do programa;
- III. Apoio à participação de docentes em eventos científicos com publicação;
- IV. Apoio à participação de estudantes em eventos científicos com publicação;
- V. Aquisição de livros e periódicos;
- VI. Apoio à pesquisa de estudantes e grupos de estudos;
- VII. Bancas de defesa;
- VIII. Bancas de qualificação;
- IX. Outras atividades acadêmicas relevantes;
- X. Gastos administrativos;
- XI. Investimentos em internacionalização.

Art. 52. Os docentes poderão solicitar recursos financeiros para custear atividades acadêmicas, respeitando-se o teto anual de recursos que será definido pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

- § 1º Os docentes terão prioridade nas solicitações, que deverão ser acompanhadas de carta de aceite do trabalho emitida pelo evento e/ou carta circunstanciada indicando a relevância da atividade acadêmica a ser custeada;
- § 2º No caso de haver mais solicitações concomitantes do que recursos disponíveis, deverão ser priorizados os docentes que:
- I. Tenham, no mínimo, uma orientação em andamento;
 - II. Tenham maior pontuação de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis Periódico da área de Filosofia nos últimos 4 (quatro) anos.
- Art. 53. Os estudantes regulares poderão solicitar recursos financeiros para custear atividades acadêmicas, respeitando-se a disponibilidade financeira do programa:
- § 1º As solicitações deverão ser acompanhadas de carta de aceite do trabalho emitida pelo evento e/ou carta circunstanciada indicando a relevância da atividade acadêmica a ser custeada.
- § 2º No caso de haver mais solicitações concomitantes do que recursos disponíveis, deverão ser priorizados o(a)s discentes que:
- I. Tenham sido aprovados no exame de qualificação;
 - II. Tenham maior pontuação de artigos publicados em periódicos classificados no Qualis Periódico da área de Filosofia nos últimos 04 anos; ou, secundariamente, maior número de trabalhos completos publicados em anais de eventos.
- Art. 54. As solicitações de recursos financeiros serão apreciadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa, respeitada sempre a quantidade de recursos e os critérios definidos neste Regimento.
- Art. 55. Docentes ou estudantes regulares que usufruírem de recursos do Programa deverão prestar contas dos gastos nos termos das regras definidas pelas agências de fomento e pela Universidade.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 56. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais semelhantes relativos ao Programa ficarão a cargo da Secretaria de Pós-Graduação.
- Art. 57. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante solicitação do interessado.
- Art. 58. Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.
